



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

4739

Presidente da Mesa Diretora: Antônio Silveira de Sá

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Modifica e revoga leis

Autoria: Antônio Soares Silva

Data: 05/10/2000

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 61/2000. Altera a Lei nº 2.824, de 27/03/2000, que alterou a Lei nº 2.779, de 16/11/1999, que estabelece normas disciplinadoras do serviço de Moto-Táxi no município de Montes Claros e dá outras providências.

Controle Interno – Caixa: 16.1 **Posição:** 42 **Número de folhas:** 04

Especie: PL
Categoria: modifica
v. 16.1
ordem: 42
nº pls: 02



61/2000

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº. ____/2000

AUTOR:

VEREADOR ANTÔNIO SOARES SILVA

ASSUNTO:

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.824 DE 27 DE MARÇO DE 2000, QUE ESTABELECE NORMAS DISCIPLINADORAS DO SERVIÇO DE MOTOTÁXI NESTE MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

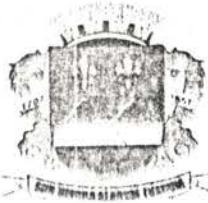
Caixa

MOVIMENTO

P

Entrada em 05/10/2000

- 1 - _____ À Com. Leg. e Justiça
- 2 - _____
- 3 - ANALISADO EM REUN. DE URGEN
- 4 - CIT EM 24-10-2000
- 5 - _____
- 6 - _____
- 7 - _____
- 8 - _____
- 9 - _____
- 10 - _____



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

PROJETO DE LEI N°

2005.10.2000
ALTERA A LEI MUNICIPAL N° 2.824 DE 27 DE MARÇO DE
2.000, QUE ESTABELECE NORMAS DISCIPLINADORAS DO SERVIÇO
DE MOTO-TÁXI NESTE MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Montes Claros-MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Acrescenta incisos I e II e alínea E no Parágrafo Único do art. 3º, acrescenta incisos I e II no art. 7º, altera o art. 12 e inciso II, na Lei Municipal nº 2.824 de 27 de Março de 2.000.

Art. 2º - Fica acrescentado os incisos I e II e a alínea "E" no Parágrafo Único do art. 3º.

e) - Ser proprietário da motocicleta utilizada no serviço, ter seguro de vida para cobrir mototaxista e passageiro.

I- A responsabilidade pela organização do serviço de moto-táxi, além de ser de todos os mototaxistas, caberá em exclusividade à diretoria do Sindimoto, na pessoa do seu presidente.

II- Fica o Sindimoto para efeito de autorização junto a prefeitura, na responsabilidade de encaminhar os veículos para vistoria trimestral na secretaria de serviços urbanos deste município.

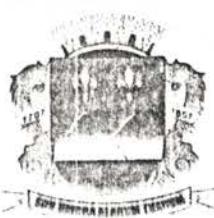
Art. 3º - Acrescenta os incisos I e II no art. 7º.

I- Fica obrigatório a instalação de taxímetro em todas as motocicletas que estão operando no serviço de moto-táxi.

II- Compete ao proprietário da motocicleta fazer a instalação do taxímetro no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação desta lei.

Art. 4º - Altera o art. 12 e seu inciso II, que passam a vigorar com a seguinte redação;

Art. 12 - Os mototaxistas que trabalham no referido serviço fica obrigatório ter;



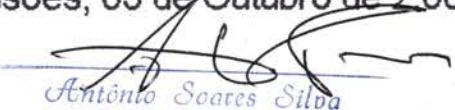
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

II- Dois capacetes na cor amarela e jalecos nas cores laranja com detalhes azul, adotados como cor padrão predominante para todos os mototaxistas.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 05 de Outubro de 2.000


Antônio Soares Silva
Toninho Guerreiro
SECRETÁRIO

TONINHO GUERREIRO
Vereador
PFL

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

E JUSTIÇA

EM 09 DE OUTUBRO DE 2000

A. Silveira
PRESIDENTE

ELAN E AVINTUNAS

apura

Revedo Sociedade

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

APROVADO EM DISCUSSÃO POR

REGIME DE URGENCIA

EM 24 DE OUTUBRO DE 2000

PRESIDENTE